

RESOLUÇÃO Nº 189/2021
(Publicada no Diário Oficial de 18/11/2021)

Alterada pela Resolução nº 037/22.

Habilita a NORDESTE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000815-49,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NORDESTE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA., CNPJ nº 31.966.830/0001-00 e IE nº 153.203.394ME, instalada no município de Entre Rios, neste Estado, para produzir vidro temperado, peças de alumínio (portas e janelas de esquadrias), fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente para extrusão de tarugos de alumínio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 037, de 29/04/22, DOE de 05/05/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Redação originária, efeitos até 04/05/22:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NORDESTE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA., CNPJ nº 31.966.830/0001-00 e IE nº 153.203.394ME, instalada no município de Entre Rios, neste Estado, para produzir vidro temperado e peças de alumínio (portas e janelas de esquadrias), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

13ª Reunião Extraordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente